

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 2003

Torna obrigatória a inclusão no currículo escolar de ensino médio e fundamental de matéria relativa à educação para o trânsito.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor determinar a inclusão, no currículo escolar do ensino fundamental e médio, de matéria relativa à educação para o trânsito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Autor sem dúvida trata de questão relevante. A matéria, contudo, já está disciplinada na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro. De fato, em seu art. 76, já está determinada a promoção da educação para o trânsito em todas as escolas e em todos níveis de ensino, a começar do pré-escolar. Tal dispositivo prevê, inclusive,

ações conduzidas pelo Ministério da Educação com vistas aos currículos escolares.

A legislação vigente, portanto, já atende aos objetivos colimados pelo projeto em apreciação.

Por tais razões, voto pela rejeição do projeto de lei nº 1.439, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Relator